

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIME DA COMARCA DE IRECÊ/BA

PIC 005/2011

SIMP: 698.0.174138/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do seu membro que ao final assina, no uso de uma das suas atribuições constitucionais, vem perante V. Exa., lastreado pelo incluso procedimento acima citado, com fundamento no art. 129, inc. I, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c os arts. 24 e 41, do Código de Processo Penal em vigor, oferecer **DENÚNCIA** contra:

JAML, filho de ** e **, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, Policial Civil, matrícula **, nascido a **, lotado na 14ª COORPIN,

promovendo a competente **AÇÃO PENAL PÚBLICA**, tendo em vista a prática do fato delituoso a seguir descrito.

I. No dia 16 de maio de 2011, por volta das 11:00 horas da manhã, foram presos em flagrante delito pelo acusado e outros prepostos da Polícia Civil CGS e sua companheira IGA , conforme cópias do APF de fls. 08/34.

II. Recebidos os autos do inquérito policial, o Ministério Público apenas denunciou por tráfico de drogas CGS, entendendo não haver provas de traficância por parte de IGA , requerendo-se o relaxamento de sua prisão em 27 de maio de 2011, conforme pronunciamento de fl. 33, v.

III. Apurou-se que na mencionada diligência foram formalmente apreendidos os objetos constantes do auto de fl. 17, mas o acusado ficou na posse do cartão da Caixa Econômica Federal pertencente a IGA, relativo de sua conta-corrente n. **, agência *** e com ele fez dois saques, um de R\$300,00 e outro de R\$200,00, às 19:09 e 19:11 horas do dia 16 de maio de 2011, conforme extratos de fls. 05, 40 e 41.

IV. Os saques, como visto, foram efetuados quando IGA se encontrava presa e foram possibilitados pelo fato de o referido cartão estar guardado em um estojo típico de cartão magnético com uma anotação contendo a respectiva senha.

V. O acusado se valeu da função pública para praticar o fato, já que se apossou de fato do cartão bancário citado em razão da diligência narrada, não incluindo tal objeto no auto de apreensão lavrado.

Diante do exposto, denuncio a V. Exa. o acusado já qualificado, como incurso nos art. 312, *caput c/c* § 1º do Código Penal, devendo o réu ser citado, processado e condenado, ouvindo-se na instrução as testemunhas ou declarantes abaixo arrolados.

Requer, também, em caso de condenação, seja decretada a perda do cargo público de investigador de polícia civil, na forma do art. 92, I, "a" do CP.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Irecê/BA, 29 de novembro de 2011.

GILBER SANTOS DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Rol de Testemunhas:

1. IGA, vítima, qual. fl. 03 e 42;
2. CGS, qual. fl. 43;
3. Bel. AJ, qual. fl. 37.